

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI No. 1416/93

Autoriza a contratação com a Companhia Vale do Rio Doce de financiamento para a execução de obras de drenagem da rede pluvial da Bacia de Muquiçaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com a Companhia Vale do Rio Doce com a finalidade de promover a execução de obras de drenagem na rede de águas pluviais da Bacia de Muquiçaba, no valor de CR\$ 27.616.890,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa cruzeiros reais)

Parágrafo único - O valor constante do caput deste Artigo será corrigido monetariamente desde o mês de julho de 1993 até a data de sua efetiva liberação com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua extinção, por outro índice de correção pactuado entre as partes.

Art. 2o. - Do valor constante no Artigo 1o., CR\$ 5.072.490,00 (cinco milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e noventa cruzeiros reais) são a fundo perdido, e CR\$ 22.544.400,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros reais) a título de financiamento, nas seguintes condições.

I - Amortização em 16 (dezesseis) parcelas semestrais sucessivas, no prazo de 08 (oito) anos, com 02 (dois) anos de carência até o início da amortização, perfazendo o prazo total de 10 (dez) anos

II - Juros de 1% (um por cento) ao ano durante o período de carência e 3% (três por cento) ao ano durante a amortização sobre o saldo devedor, atualizado pelo equivalente a 80% (oitenta por cento) do índice acumulado da Taxa Referencial - TR, ou de outro índice oficial aplicável.

Art. 3o. - Em garantia do financiamento a que se refere o Artigo 2o. e por todo o tempo de vigência do respectivo Contrato de Mútuo, poderá o Município oferecer as cotas-parte do Fundo de Participação do Município - FPM

Art. 4o. - Para fazer face às despesas com as obras objeto desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de CR\$ 27.616.890,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa cruzeiros reais) valor este que será corrigido na mesma proporção do critério constante do parágrafo único do Artigo 1o. desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao crédito adicional são os constantes do artigo 43 e parágrafos da Lei Federal 4320/64 ou outra forma disposta em diploma legal que vier substituí-la.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 5o. - Os Orçamentos Municipais, anuais ou plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o financiamento autorizado pela presente Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros da dívida contratada em função desta Lei.

Art. 6o. - A Prefeitura Municipal participará com a complementação de recursos necessários à execução do Projeto cujo financiamento é autorizado pela presente Lei, podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos da Reserva de Contingência, constantes do Orçamento vigente.

Art. 6o. - As despesas referentes à execução da obra a que se destina o crédito adicional que ora é aberto correrão por conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal dos Transportes e dos Serviços Públicos - 4.1.1.0.00 (Obras e Instalações).

Art. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Guarapari, 17 de setembro de 1993

  
TEREZINHA MARIA PRETTI ESPÍNDULA  
PREFEITA MUNICIPAL